PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO
Protocolo Nº 149
Data 18 / 11 / 26
Ass

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar federal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho, para execução de serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a* Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 10, de 18 de maio de 1998, com sede na Avenida Luiz Hermette Arisi, nº 550, Centro, Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho recursos financeiros no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), provenientes de emenda parlamentar federal de autoria do Senador Flávio Arns, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Proposta nº 36000786355202600, destinados à execução de serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade – MAC.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão destinados à realização de atendimentos e procedimentos de saúde voltados às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e aos demais usuários abrangidos pelo objeto da parceria, visando à promoção, à prevenção, à habilitação, à reabilitação e à manutenção da saúde.

§ 2º *Os recursos serão aplicados no custeio de serviços e procedimentos de saúde,* compreendendo atendimentos de Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia e atendimento médico especializado, bem como outros serviços e procedimentos compatíveis com o objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as condições da transferência federal e a legislação aplicável.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar as metas, as etapas de execução, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho aprovado, que integrará o Termo de Fomento.

Art. 3º A parceria de que trata esta Lei terá prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Plano de Trabalho aprovado, cabendo ao Termo de Fomento estabelecer as datas de início e término de sua vigência, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sua regulamentação e as condições estabelecidas para a transferência dos recursos federais.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo ocorrer sem chamamento público, nos termos de seu art. 29, desde que comprovado, no processo administrativo, o enquadramento dos recursos na hipótese legal relativa às emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º A execução do objeto, a movimentação dos recursos, o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação aplicável e do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º A entidade beneficiária deverá utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observadas as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º As alterações do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento deverão observar os procedimentos legalmente previstos, vedada a alteração que descaracterize o objeto da parceria.

§ 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, inclusive ao término de cada exercício financeiro, quando cabível, e ao final da parceria, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e no Termo de Fomento.

Art. 6º As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, observada a classificação orçamentária correspondente à natureza da transferência e à fonte dos recursos financeiros provenientes da emenda parlamentar federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal